



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 113/2013**

**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FORO DO TRABALHO DE ESTRELA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E HARTMANN ENGENHARIA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Srª. Vice-Presidente, Dra. ANA LUIZA HEINECK KRUSE, e, de outro lado, HARTMANN ENGENHARIA LTDA., inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº 87.360.806/0001-79 com sede na rua Osvaldo Aranha, 1467, sala 211, Montenegro, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DÉLIO GILBERTO HARTMANN, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 231.157.930-49, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente contrato é a **construção do prédio do Foro do Trabalho de Estrela/RS**, com área total de **2.571,67m<sup>2</sup>** (dois mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital Concorrência nº. 04/13 – Projeto básico, e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro.** O serviço consiste, basicamente, em elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; execução de instalações provisórias; fornecimento e/ou locação de equipamentos de proteção individual e coletiva; movimentos de terra e escavações em rocha; execução de fundações rasas; execução de cortinas de concreto; execução de estrutura de concreto armado; execução de estrutura metálica; execução de alvenarias; execução de cobertura com telhas metálicas; execução de impermeabilizações; execução de instalações hidráulicas; execução de revestimentos de paredes; execução de pisos e forros; pintura sobre alvenaria, madeira e metais; execução de instalações elétricas de baixa e média tensão; execução de instalações de telecomunicações; execução de sistema de proteção contra incêndio; execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas; fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e madeira; fornecimento e instalação de aparelhos de climatização; fornecimento e instalação de elevador; fornecimento e instalação de sinalização tátil; fornecimento e instalação de grades e movimentador de portão; limpeza permanente da obra, entre outros serviços afins e correlatos constantes no Anexo I do Edital Concorrência nº. 04/13 - Projeto Básico e respectivos anexos. (redação alterada pelo Edital de Retificação de 17/10/2013)

**Parágrafo Segundo.** O local da obra é na Rua Pinheiro Machado, esquina com Rua Coronel Flores, em Estrela/RS.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA na Concorrência nº 04/13:

- I - orçamento detalhado (planilha) da obra; e
- II - cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Quarto.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - o edital relativo à Concorrência nº. 04/13, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;
- II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de conclusão dos serviços não poderá exceder a **300 (trezentos) dias consecutivos**, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** O horário para execução dos serviços será livre, respeitando as normas municipais que regulam a matéria.

**Parágrafo Segundo.** Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços em qualquer horário (noturno, sábados, domingos e feriados).

**Parágrafo Terceiro.** Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto.** A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/93. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quinto.** O prazo de garantia de todos os equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 (cento e cinquenta) dias após o término do prazo de conclusão mencionado na cláusula anterior.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 5.953.406,88 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

**Parágrafo Único.** O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I - "Projeto Básico" e seus anexos, da Concorrência nº. 04/13, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

**CLÁUSULA QUINTA.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente bancária, até o décimo dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à parcela executada, **de acordo com o cronograma físico-financeiro**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

**Parágrafo Primeiro.** O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

- Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
- comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível;**
- arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da parcela relativa à administração da obra será paga em valor proporcional à medição correspondente.

**Parágrafo Terceiro.** Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Os pagamentos serão **mensais**, não serão concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo com sua conveniência, poderão ser medidos serviços e emitidas as respectivas notas fiscais em período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto.** Em cada fatura deverão ser discriminados os serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

**Parágrafo Sexto.** As faturas somente serão processadas após seu conhecimento e liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º."

**Parágrafo Oitavo.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Nono.** Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

**Parágrafo Dez.** Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

**Parágrafo Onze.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

**Parágrafo Doze.** Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações serão previamente aprovados, com o devido ajuste financeiro, e visados pela Fiscalização e formalizados mediante Termo Aditivo. Sua cobrança será efetuada mediante notas fiscais suplementares apresentadas ao CONTRATANTE, na forma disciplinada pelo presente item.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA SEXTA.** Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O reajustamento se dará a cada período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta ou da contratação dos aditivos, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**Parágrafo Primeiro.** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

**Parágrafo Segundo.** A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* da presente cláusula, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**Parágrafo Quarto.** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação Concorrência nº 04/13.

### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA OITAVA.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2013 a 2014, Programa de Trabalho 059821, Classificação 449051 e 449052.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA.** Serão obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus respectivos anexos, do Edital Concorrência nº. 04/2013.

II - fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

III - contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

IV - contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, em particular para cumprimento do cronograma estabelecido pela própria CONTRATADA;

V - obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

VI - observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

VII - respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

VIII - fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

IX - refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

X - fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

XI - entregar à Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

XII - observar rigorosamente a Norma Regulamentadora n. 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas na licitação Concorrência 04/2013.

XIV - a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias heliográficas, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

XV - prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;

XVI - apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;

XVII - fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;

XVIII - fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;

XIX - fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares, que por ventura, sejam necessários;

XX - revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias.

**Parágrafo Primeiro.** A direção da obra caberá ao profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, na qualidade de Responsável Técnico pela atividade técnica de EXECUÇÃO, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir. Outros profissionais serão exigidos para execução de serviços específicos (engenheiro eletricista e mecânico para as instalações elétricas e de climatização, entre outras), que também deverão apresentar as respectivas ART's.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deste profissional, antes do início dos serviços, para a Atividade técnica de EXECUÇÃO, constando no documento o nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Parágrafo Terceiro.** O Responsável Técnico pela execução (engenheiro ou arquiteto) será residente da obra e será auxiliado pelo Mestre de Obras, e pelos demais técnicos de cada área (Segurança do Trabalho, Elétrica, Lógica, Climatização e Concreto Armado), os quais deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das atividades.

**Parágrafo Quarto.** No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nº 04/13,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

**Parágrafo Quinto.** Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários às obras e aos serviços que lhe forem confiados, que atendam às normas de segurança do trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo.** As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono.** Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

**Parágrafo Dez.** Para a execução dos serviços de instalações elétricas e de climatização, a CONTRATADA se obriga a apresentar, com 20 (vinte) dias de antecedência, os atestados relativos à capacitação dos profissionais responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, com as seguintes características:

- a) Atestado(s) em nome do profissional indicado como responsável técnico para a execução da rede de cabeamento estruturado, comprovando experiência na execução de rede lógica com, no mínimo, 100 (cem) pontos lógicos certificados, categoria 6 ou superior;
- b) Atestado(s) em nome do profissional indicado como responsável técnico para a execução da subestação transformadora, comprovando experiência no fornecimento e instalação de transformador de energia com capacidade igual ou superior a 112kV;
- c) Atestado de execução de climatização do tipo VRF/VRV, com capacidade total mínima de 58 (cinquenta e oito) HPs e com, pelo menos, um equipamento com capacidade individual mínima de 24 (vinte e quatro) HPs. (redação alterada pelo Edital de Retificação de 17/10/2013)

**Parágrafo Onze.** Os atestados de instalações referidos no parágrafo anterior deverão obedecer às mesmas condições exigidas para os atestados de qualificação técnica no Edital Concorrência 04/13. (redação alterada pelo Edital de Retificação de 17/10/2013)

**CLÁUSULA DEZ.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas e ligações provisórias, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**CLÁUSULA ONZE.** Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações dos Anexos do Edital da Concorrência 04/13.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DOZE.** Na hipótese de atraso na execução da obra/serviço, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescido da multa diária de 0,6% (seis décimos por cento). Os percentuais incidirão sobre o valor global do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (2\% \times V) + ((0,6\% \times V) \times D) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e  
D = número de dias em atraso

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar inexecução do objeto deste contrato, hipótese em que o percentual da multa prevista no *caput* desta cláusula limitar-se-á ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA TREZE.** Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato, acrescido do valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (10\% \times V) + (20\% \times N) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e  
N = valor da parcela não executada

**Parágrafo Único.** A multa prevista no *caput* da presente cláusula será limitada à 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, hipótese em que será considerada a inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas doze e treze, fica a CONTRATADA sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único.** Em caso de atraso na apresentação da documentação de que trata a Cláusula Vinte e Seis, a contratada estará sujeita à pena de advertência.

**CLÁUSULA QUINZE.** Na hipótese de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por falha de execução, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único.** Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos à CONTRATADA, esta deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ter que ressarcir o CONTRATANTE do valor correspondente aos referidos reparos, a título de danos materiais, sem prejuízo da aplicação da pena por inexecução parcial do contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** Na hipótese de atraso na apresentação da garantia, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% do valor global do contrato. O atraso por período superior a 10 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de atraso na apresentação dos atestados referidos no parágrafo dez da cláusula nona, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto. (acrescido pelo Edital de Retificação de 17/10/2013)

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado da garantia; ou descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE; ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93. (redação alterada pelo Edital de Retificação de 17/10/2013)

**CLÁUSULA DEZOITO.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**CLÁUSULA DEZENOVE.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**CLÁUSULA VINTE.** Todas as modificações que alterem substancialmente os projetos ou a discriminação durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VINTE E UM.** Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

**Parágrafo Segundo.** No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS.** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.** O Recebimento da Obra está condicionado à verificação do atendimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

seguintes aspectos:

- I - ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- II - pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- III - a obra ser entregue limpa.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VINTE E CINCO.** Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E SEIS.** A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**CLÁUSULA VINTE E SETE.** Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação CONCORRÊNCIA nº 04/13.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

**CLÁUSULA VINTE E OITO.** A CONTRATADA não poderá subempreitar a obra ou serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

**Parágrafo Único.** É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

**CLÁUSULA VINTE E NOVE.** A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço [sal@trt4.jus.br](mailto:sal@trt4.jus.br).

**CLÁUSULA TRINTA.** Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Outubro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**CLÁUSULA TRINTA E UM.** Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

**Parágrafo Único.** Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos servidores abaixo nominados, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal:

a) Obra Civil – Fiscal Titular: Renato Müller Ribeiro; Substituto: Frederico Zeffass;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0002926-64.2013.5.04.0000 - Concorrência 04/13

Contrato TRT nº 113/2013

- b) Instalações Elétricas – Fiscal Titular: Luis Antônio Silva; Substituto: Artur Cardoso Severo;  
c) Instalações Mecânicas – Fiscal Titular: Felipe Chites Vieira; Substituto: Katsuo Takeuchi.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria de Manutenção e Projetos está localizada na Av. Praia de Belas, 1100, Prédio Administrativo, 5º andar, em Porto Alegre/RS, telefones (51) 3255-2236, (51) 3255-2692 e (51) 3255-2092, e-mail: [sempro@trt4.jus.br](mailto:sempro@trt4.jus.br).

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para:

I - rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;

II - sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

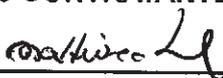
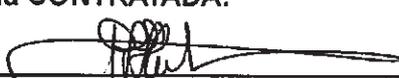
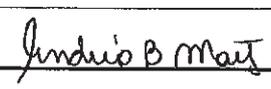
**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS.** As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO.** De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2013.

Assinaturas	
<p>Pelo CONTRATANTE:</p>  <p>_____ Ana Luiza Heineck Kruse, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no exercício da Presidência</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p>  <p>_____ Délio Gilberto Hartmann, C.P.F.M.F. Nº 231.157.930-49</p>
Testemunhas	
 <p>_____</p>	<p>_____</p>